



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 766/2024 Cód. Verificador: 9072WNRM

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 07/05/2024 10:14
Previsão: 06/06/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-1133

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Assistência Social requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR e o Município de Marmeleiro.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 07 de maio de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico nº 766/2024
Requerimento nº 025/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*”

Considerando a parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, onde as responsabilidades do Município estão em disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas práticas e teóricas e a divulgação e captação dos alunos.

Considerando que, os imóveis de propriedade do Município com cozinhas com características similares ao requerido para a realização desse evento, estão todas sendo utilizadas nesses períodos.

Considerando a impossibilidade da mudança do período e horários da realização do curso.

Considerando a necessidade de locação para a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, de segunda a sexta feira, das 13h30 às 17h30, totalizará em 80 (oitenta) dias de locação.

Considerando não existir outros imóveis aptos a suprir as necessidades de equipamentos e espaço físico para a realização do curso, conforme pesquisa com imobiliárias do Município de Marmeleiro em anexo ao presente processo.

O imóvel escolhido e disponível para locação está localizado em uma área próxima à área central da cidade, Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1041, Bairro Ipiranga, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, o que favorece o acesso dos munícipes e trata-se de espaço condizente às necessidades do Departamento por dispor de estrutura física adequada para dar atendimento as necessidades do evento: cozinha equipada com todos os itens necessários para o andamento do curso.

Considerando que este espaço físico, situada na Capela do Bairro Ipiranga é de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Considerando todo o exposto, justifica-se a locação do imóvel de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14, pois a Administração Municipal juntamente com o Departamento de Assistência Social necessita de espaço para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro.

Considerando Laudo de Avaliação, de 12 de abril de 2024, da Comissão para Avaliação de Bem Imóvel constituída através da Portaria nº 7.299 de 12 de abril de 2024, onde estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 1.660,84 (um mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando a proposta da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, no valor mensal de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) em anexo ao presente processo.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Considerando a necessidade de locação para a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, de segunda a sexta feira, das 13h30 às 17h30, totalizará em 80 (oitenta) dias de locação.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	80	Dias	Locação do espaço físico situado nas dependências do imóvel da Capela do Bairro Ipiranga, sob o endereço: Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1041, Bairro Ipiranga, Município de Marmeleiro, Paraná.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 80 (oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Idiones Maria Bruni Padilha.

9.2 – Gestor de Contrato:

Marizete Kowalski Olinquevez.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Marizete Kowalski Olinquevez
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Assistência
Social

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 07 de maio de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste Estudo Técnico a locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adianta discriminadas.

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*”

Considerando a parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, onde as responsabilidades do Município estão em disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas práticas e teóricas e a divulgação e captação dos alunos.

Considerando que, os imóveis de propriedade do Município com cozinhas com características similares ao requerido para a realização desse evento, estão todas sendo utilizadas nesses períodos.

Considerando a impossibilidade da mudança do período e horários da realização do curso.

Considerando a necessidade de locação para a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, de segunda a sexta feira, das 13h30 às 17h30, totalizará em 80 (oitenta) dias de locação.

Considerando não existir outros imóveis aptos a suprir as necessidades de equipamentos e espaço físico para a realização do curso, conforme pesquisa com imobiliárias do Município de Marmeleiro em anexo ao presente processo.

O imóvel escolhido e disponível para locação está localizado em uma área próxima à área central da cidade, Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1041, Bairro Ipiranga, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, o que favorece o acesso dos munícipes e trata-se de espaço condizente às necessidades do Departamento por dispor de estrutura física adequada para dar atendimento as necessidades do evento: cozinha equipada com todos os itens necessários para o andamento do curso.

Considerando que este espaço físico, situada na Capela do Bairro Ipiranga é de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Considerando todo o exposto, justifica-se a locação do imóvel de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14, pois a Administração Municipal juntamente com o Departamento de Assistência Social necessita de espaço para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro.

Considerando Laudo de Avaliação, de 12 de abril de 2024, da Comissão para Avaliação de Bem Imóvel constituída através da Portaria nº 7.299 de 12 de abril de 2024, onde estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 1.660,84 (um mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando a proposta da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, no valor mensal de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) em anexo ao presente processo.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 80 (oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

A LOCADORA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A LOCADORA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto entregue.

Sobre a LOCADORA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Regularidade econômico-financeira;
- Comprovação técnica, caso necessário;
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Diário	Valor Mensal	Valor Total
01	80	Dias	Locação do espaço físico situado nas dependências do imóvel da Capela do Bairro Ipiranga, sob o endereço: Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1041, Bairro Ipiranga, Município de Marmeleiro, Paraná.	51,66	1.550,00	4.132,80
Valor Total						4.132,80

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 4.132,80** (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme tabela acima.

Integra este processo, para todos os fins e efeitos, o Anexo – Laudo de Avaliação, para mensuração do valor mensal a ser pago, elaborado por comissão designada especificamente para contratação do objeto pretendido.

Cabe ressaltar que não há outro meio para contratar o objeto do processo, pois o mesmo possui artigo específico na legislação vigente.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado pesquisa com imobiliárias do Município de Marmeleiro, afim de averiguar possíveis imóveis disponíveis para locação com as características pretendidas, porém como consta nos autos do processo, no momento não havia nenhum imóvel disponível para locação com as imobiliárias, sendo dessa maneira realizado contato diretamente com a empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS, que



possui imóvel apto a ser locado para as necessidades do Departamento de Assistência Social para realização do curso.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é previsível e por tempo determinado.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando a disponibilização do curso e parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento do item, pelo fato de que não se tornar viável devido a peculiaridade do objeto ser uma locação de imóvel por tempo determinado.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir a necessidade do Departamento requisitante.
- Garantir o fornecimento do objeto para realização do curso em parceria com o SENAC.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa LOCADORA, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Marmeleiro, 07 de maio de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade, a locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Diário	Valor Mensal	Valor Total
01	80	Dias	Locação do espaço físico situado nas dependências do imóvel da Capela do Bairro Ipiranga, sob o endereço: Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1041, Bairro Ipiranga, Município de Marmeleiro, Paraná.	51,66	1.550,00	4.132,80
Valor Total						4.132,80

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 4.132,80** (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este processo, para todos os fins e efeitos, o Anexo – Laudo de Avaliação, para mensuração do valor mensal a ser pago, elaborado por comissão designada especificamente para contratação do objeto pretendido.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 80 (oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*”

Considerando a parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, onde as responsabilidades do Município estão em disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas práticas e teóricas e a divulgação e captação dos alunos.

Considerando que, os imóveis de propriedade do Município com cozinhas com características similares ao requerido para a realização desse evento, estão todas sendo utilizadas nesses períodos.

Considerando a impossibilidade da mudança do período e horários da realização do curso.

Considerando a necessidade de locação para a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, de segunda a sexta feira, das 13h30 às 17h30, totalizará em 80 (oitenta) dias de locação.

Considerando não existir outros imóveis aptos a suprir as necessidades de equipamentos e espaço físico para a realização do curso, conforme pesquisa com imobiliárias do Município de Marmeleiro em anexo ao presente processo.





O imóvel escolhido e disponível para locação está localizado em uma área próxima à área central da cidade, Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1041, Bairro Ipiranga, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, o que favorece o acesso dos munícipes e trata-se de espaço condizente às necessidades do Departamento por dispor de estrutura física adequada para dar atendimento as necessidades do evento: cozinha equipada com todos os itens necessários para o andamento do curso.

Considerando que este espaço físico, situada na Capela do Bairro Ipiranga é de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Considerando todo o exposto, justifica-se a locação do imóvel de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14, pois a Administração Municipal juntamente com o Departamento de Assistência Social necessita de espaço para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro.

Considerando Laudo de Avaliação, de 12 de abril de 2024, da Comissão para Avaliação de Bem Imóvel constituída através da Portaria nº 7.299 de 12 de abril de 2024, onde estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 1.660,84 (um mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando a proposta da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, no valor mensal de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) em anexo ao presente processo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é previsível e por tempo determinado.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando a disponibilização do curso e parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

O presente contrato obriga não só as partes do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

6 – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

Pagar, pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.

Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

Comunicar à LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LOCADORA, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à LOCADORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta dispensa, servirá para a realização de curso em parceria entre com SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, em data a ser definida pelo cronograma do Departamento de Assistência Social, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro.

A locação deverá obedecer às obrigações do LOCATÁRIO e destina-se para a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, de segunda a sexta feira, das 13h30 às 17h30, totalizará em 80 (oitenta) dias de locação.

Será de responsabilidade da LOCATÁRIO o fornecimento de todo material necessário para a realização do curso e da LOCADORA a disponibilização do imóvel.

O imóvel poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da LOCADORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:



Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.

O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento da necessidade do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora: Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Marizete Kowalski Olinquevez.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O locador será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a locação do imóvel da empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

Considerando não existir outros imóveis aptos a suprir as necessidades de equipamentos e espaço físico para a realização do curso, conforme pesquisa com imobiliárias do Município de Marmeleiro em anexo.

Considerando todo o exposto, justifica-se a locação do imóvel de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14, pois a Administração Municipal juntamente com o Departamento de Assistência Social necessita de espaço para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Matrícula do Imóvel a ser contratado;
- Declaração Unificada.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.10.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp663a310a4020a>.
POR MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ - (792.904.779-20) EM 07/05/2024 10:47





Marmealeiro, 10 de abril de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Marmealeiro
Nesta

PROPOSTA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

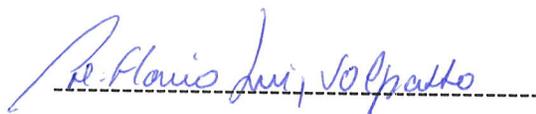
PROPRIETÁRIO: MITRA DIOCESANA DE PALMAS – PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA

NCPJ: 75.661.264/0019-14

IMÓVEL: COZINHA ANEXA A CAPELA SÃO JUDAS TADEU – INCLUINDO UTENSÍLIOS.

Em atenção a solicitação para locação de cozinha e utensílios localizada na Rua Nelson Rosalina Sandini, 1071, para realização de curso de culinária, prazo de dois meses e meio, informamos que o valor mensal da locação será de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Atenciosamente





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: Parte da cozinha e dependências do salão social da capela do Bairro Ipiranga.

LOCAL: Lote Urbano n.º 10 (dez) da Quadra n.º 34 (trinta e quatro).

ÁREA: Pavimento térreo com 146,48 m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados).

Edificação com área total de 292,96 m² conforme cadastro do CTMGEO.

ENDEREÇO: Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, n.º 1.041 – Bairro Ipiranga, na cidade de Marmeleiro-PR.

INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 7.299 de 12 de abril de 2024, a comissão para avaliação do bem imóvel é constituída dos servidores NELSON RAMOS LEAL FILHO, fiscal de obras, LUCAS DE ALMEIDA JARDIM, assistente administrativo e TAMARA MARCULINA, assistente administrativa, para, sob a presidência do primeiro determinar o justo valor de locação do imóvel em questão.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, o método de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital é o mais adequado, visto a característica atípica do mesmo, sendo a utilização do método de comparação direta impraticável neste caso, devido à falta de imóveis correlatos nas condições de locação deste.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel se trata de parte de cozinha e dependências do salão social da Capela do Bairro Ipiranga localizado na rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, n.º 1.041, com área aproximada de 124,00 m², construído em estrutura em concreto com fechamento de alvenaria e cobertura metálica. O local conta com cozinha completa para as aulas de curso de culinária.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 1: Localização do imóvel.

AVALIAÇÃO



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:28 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p661d63c4dcb12>.
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (035.190.489-14) EM 15/04/2024 14:28

Para utilização no método de remuneração de capital, calculamos o valor total do imóvel de acordo com o Decreto Municipal 3.382/2022 sendo de R\$ 185.396,80.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ANEXO II - DECRETO Nº 3.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atualizações das Tabelas do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 2002

TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 459,79
Zona 02	R\$ 306,52
Zona 03	R\$ 183,96
Zona 04	R\$ 107,75
Zona 05	R\$ 76,77
Zona 06	R\$ 50,71
Zona 07 - Chácaras Urbanas	R\$ 33,80

B) Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR
Casas de alvenaria e prédios	Qualquer metragem	R\$ 1.265,68
Casas Mistas (alvenaria e madeira)	Qualquer metragem	R\$ 675,45
Casas de madeira	Qualquer metragem	R\$ 371,88
Barracão de Alvenaria	Qualquer metragem	R\$ 364,83
	Barracão telheiro	R\$ 214,11

Figura 2: Decreto 3.382.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Para a avaliação de aluguéis, seguiu-se o item 11.4 da NBR 14653-2, onde em seu item 11.4.2 traz o método pela remuneração de capital, onde a taxa deve ser objeto de pesquisa específica para cada caso. Dessa forma, considerou-se a taxa Selic atual de 10,75% ao ano para calcular a taxa de remuneração do capital.

Cálculo dos valores:

- Remuneração do capital: R\$ 185.396,80 * 0,1075 / 12 = R\$ 1.660,84;

Dessa forma, optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor de R\$ 1.660,84.

Marmeleiro, 12 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente por:
NELSON RAMOS LEAL FILHO
15/04/2024 14:27:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p661d63c4dcb12>.
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (035.190.489-14) EM 15/04/2024 14:28

Nelson Ramos Leal Filho
Fiscal de Obras

Assinado eletronicamente por:
LUCAS DE ALMEIDA JARDIM
15/04/2024 15:10:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo

Assinado eletronicamente por:
TAMARA MARCULINA
15/04/2024 14:45:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tamara Marculina
Assistente administrativo



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:28 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.afende.net/vp661d83cc4dcb12>
POR NELSON RAMOS LEAL FILHO - (036.190.499-14) EM 15/04/2024 14:28

Figura 01: Vista frente para Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 02: Vista interna.



Figura 03: Vista interna.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 04: Vista interna.



Figura 05: Vista interna.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 06: Vista interna parte do subsolo.

Dados da Consulta

Cadastro: 10599 **Inscrição:** 01.04.0034.0220.003 **Data:** 12/04/2024

Dados Cadastrais

Loteamento: OFICIAL **Quadra:** 0034 **Lote:** 0010
Logradouro: DOUTOR NELSON ROSALINO SANDINI **Número:** 0 **Profundidade:** 40.0
Bairro: IPIRANGA **Testada Principal:** 20,00 **Testada Secund. (m):** 0,00
Área Lote: 800,00 **Área Un. (m²):** 124,22 **Núm. Unidades:** 3 **Área Total. (m²):** 848,27

Mapa de Localização

Latitude: 26° 9' 20,22" S **Longitude:** 53° 1' 47,45" O



Informações Territoriais

Número da Zona	4	Passeio Material	Paver/Lajota
Ocupação do Lote	Construído	Patrimônio	Religioso
Utilização	Religioso	IPTU	Imune
Taxas	Sim	Situação Terreno	Meio de Quadra
Melhorias Terreno	Com Passeio	Topografia Terreno	Plano
Pedologia Terreno	Normal	Piscina	Não
Posicionam do Lote	Alinhado	Cobra Conserv. Vias	Sim
Cobra Ilumin Pública	Não	Cobra Emolumentos	Sim
Rede Pública de Agua	Sim	Rede Elétrica Públic	Sim
Iluminação Pública	Sim	Rede Pública Telefone	Sim
Rede de Esgoto	Sim	Galeria Pluvial	Sim
Limpeza Pública	Sim	Pavimento	Asfalto
Meio Fio (Guia)	Sim	Área da Piscina	0
Acessibilidade	Sim		

Informações de Edificação

Tipo da Construção	Telheiro	Embasamento	Concreto
Cobertura	Alumínio/Metalico	Paredes	Sem/terreno
Forro	Sem/terreno	Revestimento Externo	Sem/terreno
Instalação Sanitária	Sem/terreno	Instalação Elétrica	Aparente +3
Piso	Cimento	Esquadrias	Sem/terreno
Estado Conservação	Otima	Localiz Obra no Lote	Recuada
Localiz. no Prédio	Térreo	Utilização Construção	Telheiro
Cobra Coleta de Lixo	Não	Cobra Conservação de Vias	Sim

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO JAIR PILATI PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ

A IMOBILIÁRIA, abaixo assinada, informa que não dispõe no presente momento para locação espaço físico com cozinha adequada para que possa dar atendimento a realização de curso.

Sem mais, colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Marmeireiro, PR, 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 REJANE FATIMA SCHUTZ
Data: 22/04/2024 15:19:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SCHUTZ LOCAÇÃO DE IMÓVEL LTDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO JAIR PILATI PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ.**

A IMOBILIARIA BÉG CORRETOR DE IMÓVEIS, informa que não dispões no presente momento para locação espaço físico com cozinha adequada para que possa dar atendimento a realização de curso.

Sem mais colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Marmeireiro, 23 de Abril de 2024



BÉG CORRETOR DE IMÓVEIS

Representado pelo Sr. ÉDSON LUÍS PADILHA

Ilmo. Sr.
Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal de Marmeleiro – Pr.

A IMOBILIÁRIA GHETTINO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº33617025/0001-98, através de seu representante, abaixo assinado, com sede na Av. Dambros e Piva, 1019, Edifício Dona Clélia, centro de Marmeleiro – Pr., **INFORMA** que, na atualidade, não dispõe de nenhum imóvel para locação, espaço físico com cozinha adequada, para acolher um “Curso de Auxiliar de Cozinha”.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.

Marmeleiro, 19 de abril de 2024



EDSON GHETTINO
CRECI F-11.104

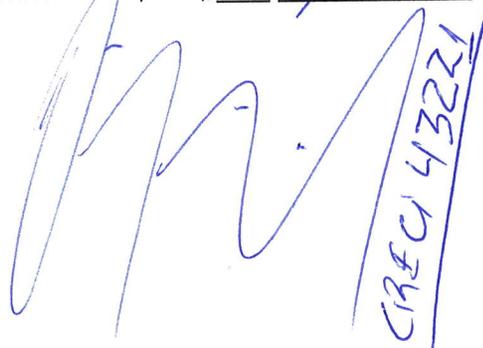
CNAI 00 51

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO JAIR PILATI PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ**

A IMOBILIÁRIA, abaixo assinada, informa que não dispõe no presente momento para locação espaço físico com cozinha adequada para que possa dar atendimento a realização de curso.

Sem mais, colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Marmeireiro, PR, 22 / Abel L / 2024.



CRECI 43221

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0019-14 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/1974	
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SANTA RITA DE CASSIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R RIGOLETO ANDREOLI	NÚMERO 285	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARMELEIRO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIASANTARITA_EDI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3525-1215	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **09:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

ESTATUTO

2006

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A **DIOCESE DE PALMAS**, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

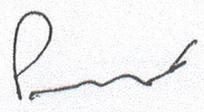
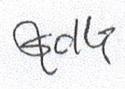
Art. 2º - "**A DIOCESE** é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica (cân. 369), seguidora dos princípios da religião católica emanada da Santa Sé".

Parágrafo Primeiro - A Diocese é dividida em partes distintas chamadas de Paróquias. "**Paróquia** é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular (Diocese) e confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân.515)", não possuindo personalidade jurídica.

Parágrafo Segundo - A Diocese manterá templos para os cultos religiosos, atividades pastorais e assistenciais em todos os locais que atua na propagação do evangelho, seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- a) Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- b) Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- c) A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;

d) Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação

nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;

e) Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;

f) Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;

g) Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;

h) Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;

i) Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;

j) Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º- Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

a) Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;

b) Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;

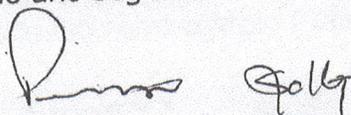
c) Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;

d) Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;

e) Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;

f) Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.



CAPÍTULO II

Dos Departamentos Assistenciais.

Art. 6º - O exercício das atividades pastorais e assistenciais, de recuperação integral e de eficiência pessoal e coletiva à MITRA DIOCESANA DE PALMAS, será desempenhado pela Coordenação de Pastoral, com a orientação e aprovação do Bispo Diocesano, ou seu representante legal;

Parágrafo Primeiro – A Coordenação de Pastoral tem a missão de promover o bem espiritual e temporal da comunidade eclesial, em comunhão com seus pastores e fraterna participação com os irmãos, sendo suas atividades específicas: refletir, dialogar, planejar e assumir, com responsabilidade os serviços de ação pastoral e evangelizadora;

Art. 7º - Os departamentos assistenciais poderão manter: orfanatos, asilos, artesanatos e assistência médico-farmacêutica e odontológica, com funções determinadas dentro de suas atribuições;

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cân 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cân 502 §1);

[Handwritten signatures]

317
Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 10 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá contratar funcionários remunerados, quando isto se fizer necessário.

Art. 11- Para coordenação de suas atividades patrimoniais, a Mitra constituirá um Conselho Econômico que é presidido pelo próprio Bispo, ou por Ecônomo delegado.

Art. 12 – Incumbe ao Ecônomo:

I – Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;

II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;

III – Controlar e manter as contas bancárias;

IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;

V – Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;

V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

Art. 13 – A Mitra Diocesana de Palmas manterá uma Chancelaria, com a nomeação pelo Bispo de um Chanceler permanente, escolhido dentre os presbíteros, para o exercício das funções definidas pelo Código de Direito Canônico (Cân 482ss).

Art. 14 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá criar outras diretorias de interesse do Bispo para servir de suporte nas questões burocráticas, administrativas, fiscais, imprensa, etc., inclusive com as estruturas físicas decorrentes. A nomeação destes diretores será efetuada pelo Bispo Diocesano, podendo ser instituídos diretores membros do clero secular ou profissionais contratados nas áreas específicas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

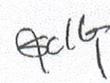
Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 17- São Rendas da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) As oriundas de doações e legados;
- b) Donativos, resultados de campanhas financeiras e outras promoções praticadas na Diocese;
- c) Subvenções, auxílios e demais contribuições da Igreja e dos Poderes Públicos;
- d) As provenientes de seu patrimônio, rendas e remanescentes;
- e) Dízimo das Paróquias e Santuários;
- f) Coletas e ofertas.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I -- Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II -- Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III -- Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 – As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.




CAPÍTULO VI

Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado, ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Art. 23 - São datas festivas para Mitra Diocesana de Palmas: 09 de dezembro, comemorativo da instalação da Prelazia, 14 de janeiro, instalação da Diocese e datas de criação de seus órgãos.

Art. 24 - Os organismos e Conselhos da Mitra Diocesana de Palmas poderão ter seus Estatutos próprios, porém nunca poderão deixar de estar em consonância com o Código de Direito Canônico, em todos os seus cânones, e do Código Civil, com o Presente Estatuto e outras Normas Diocesanas, observando e cumprindo tudo o que prescrevem aqueles.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos Pelo Bispo Diocesano ouvido os Conselhos regularmente constituídos;

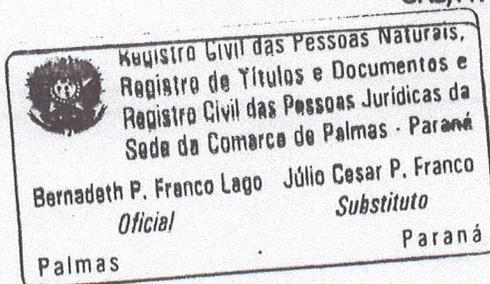
Art. 26 - O presente estatuto foi devidamente aprovado pelo Bispo Diocesano, ouvido os Conselhos regularmente constituídos, e passa a vigorar nesta data, devendo ser levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos. Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos *ex nunc*.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ José Ant. Peruzzo
+ Dom José Antônio Peruzzo

Bispo Diocesano

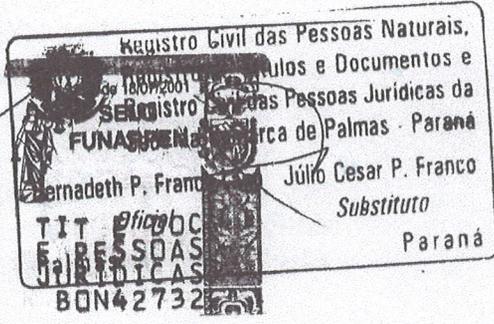
BETÂNIA PATRÍCIA DE J...
OAB/MT 10265



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ

Apresentado hoje para - Registrado sob nº 490
Registro, apontado no - Do Livro "A" nº 06 de
no Livro nº "A" 09 - Registro Civil Pessoas Jurídicas
sob o nº 13.885 - As Folhas nº 81vº a 82vº
Palmas, 09 de novembro de 2006
Em testemunho _____ da Verdade.

[Handwritten Signature]
Bel. Julio César Pacheco Franco
Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Palmas, Estado do Paraná
Rua Vicente Machado, nº 983 - Centro, Telefone: (046)3262-5385

Selo - F5MXE.DLgRu.Mn3nM, Controle: nNW7T.c4FD
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações.
Palmas/PR, 17 de março de 2017

[Handwritten Signature]
Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco
Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

35

Lv. 0022-S

Fls. 181

Prot. 00001772

Pag. 001



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE que faz SERGIO ALGERI FILHO, na
forma abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (28/02/2023), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes, nas pessoas de: a)- FLAVIO LUIZ VOLPATTO**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, nascido em 05/10/1964, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 3.779.800-2-SESP/PR, expedida em 16/05/2008, inscrito no CPF/MF nº 524.671.209-53, residente à Rua Rigoletto Andrioli, nº 285, centro, na cidade de Marmeleiro-PR, endereço eletrônico: não declarado; **b)- CEZAR LAZZARETTI**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador da Cédula de Identidade nº 4042525529-SESP/PR, expedida em 12/02/2017, inscrito no CPF/MF nº 502.506.550-04, residente à Rua João Bednarski, nº 789, bairro Perin, na cidade de Marmeleiro-PR, endereço eletrônico: não declarado; **parte dos poderes que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 259-P, fls. 131, em data de 06/04/2022, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO, proibidos de agirem individualmente**, perante as seguintes Cooperativa de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU - PR/SC/SP, Agência: 0740, Conta corrente: 14494-0**, na cidade de Marmeleiro-PR; ***B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO CRESOL - CENTRAL CRESOL BASER, Agência: 1002, Contas Correntes nºs: 6.196-4 e a Conta Corrente nº: 23758-2**, ambas na cidade de Marmeleiro-PR; ***C) COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - EVOLUA, Agência: 0113, Conta corrente: 61492**, na cidade de Marmeleiro-PR. Podendo para tanto, movimentar tais contas, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião



Lv. 0022-S

Fls. 182

Prot. 00001772

Pag. 002

comerciais vigentes no País, representá-lo junto ao Banco Central do Brasil, cumprir exigências e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, com reserva ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecete, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00184/2023, do Livro de Protocolo Geral nº 20, em data de 28/02/2023.** Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2023. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 97,08 + ISS 2,43 + Fundep R\$ 4,85 + Funrejus R\$ 24,26 = Valor Total Custas: R\$R\$ 128,62.

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2023

Diego Patric Gemelli
Escrevente

SELO DIGITAL N1 F484X.Ljqta.zmDUF-aeRpF.I3x8s Controle:
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



Paróquia Santa Rita de Cássia
Rua Rigoleto Andreoli, 285 - Centro
CEP 85615-000 - Marmeleiro - PR
CNPJ 75.661.264/0019-14
FONE: (41) 3525-1415



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3586/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 22250 - MITRA DIOCESANA DE PALMAS	
CNPJ/CPF: 75.661.264/0019-14	
Endereço: Rua RIGOLETO ANDREOLI, 285	
Complemento:	
Bairro: CENTRO	Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
03/05/2024	02/07/2024

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 03 de maio de 2024

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO





Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033435539-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0019-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:18 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **3B22.FBA7.68EA.D936**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0019-14
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Endereço: RUA SETE MARMELEIRO 285 / CENTRO / PALMAS / PR / 84670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101000761159900

Informação obtida em 03/05/2024 09:35:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0019-14

Certidão nº: 30769737/2024

Expedição: 03/05/2024, às 09:36:20

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0019-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 13:01:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**
CNPJ: **75.661.264/0019-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75661264001914

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 00497429900

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 52467120953

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CPF/CNPJ: 75.661.264/0019-14

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:02:30 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EJDyzupz4BhMKNnw9v4I

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO ALGERI FILHO**

CPF/CNPJ: **004.974.299-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:06:40 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JPix4OwwmMbEPvZ6BjiT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FLAVIO LUIZ VOLPATTO**

CPF/CNPJ: **524.671.209-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:03:01 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RrhBBbCg0FyBDbnrlET1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MARMELEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0019-14
Local da Sede: Marmeleiro - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MARMELEIRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

MARMELEIRO, 3 de maio de 2024



Douglas Eduardo Barbieri Scopel
Distribuidor



COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

Arcelino Leal Santos - Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

Primeiro Ofício

MATRÍCULA

=1.860=

FOLHA

=1=

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 1.860 - Prot 2.714 -Data:- 04 de fevereiro de 1.977.-

IMÓVEL:- CONSTA do Lote urbano sob nº 10 da Quadra nº 34 da planta e loteamento da cidade de Marmeleiro, no Mun. de Marmeleiro, desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição contendo a área superficial de OITOCENTOS METROS QUADRADOS - (800,0 m2.), com uma casa de madeira, coberta de telhas e demais benfeitorias, tudo com mais de dez anos de existência, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Ao SUDOESTE, por linha de 40,0 m. confronta com o lote nº 9.- Ao NOROESTE, por linha de 20,0 m. confronta com parte do lote nº 8.- Ao NORDESTE, por linha de 40,0 m. confronta com parte do lote nº 11.- Ao SUDESTE, por linha de 20,0 m. confronta com a Rua TRÊS.- Registrado sob nº 11.134, às fls. 164 do Livro 3-1 deste Ofício; feito em data de 07 de outubro de 1.974.- O referido é verdade e dou fé.-

Proprietários:- MARIA TÉRCIA DINIZ DE MEDEIROS, portadora da Cédula de Identidade nº 506.237-PR., inscrita no CPF sob nº - 092.402.179, veterinária e seu esposo AGENOR PEREIRA DE MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade Militar-policiaI nº 25.155-PR, brasileiros, casados, capazes, residentes e domiciliados na cidade de Marmeleiro-PR.- O referido é verdade e dou fé.-

R - I - M-1.860 - Prot 2 714 - 04/FEVEREIRO/1977 - Transferência integral.- Transmitentes vendedores:- Maria Tércia Diniz de Medeiros e seu marido Agenor Pereira de Medeiros, acima qualificados.- Adquirente comprador:- JOSÉ FARIAS DE LARA, brasileiro, casado, servidor estadual, residente e domiciliado em Marmeleiro, desta Comarca, portador da C.I. nº 1.094.936-PR e do CPF nº 083.925.799.- COMPRA E VENDA.- Através da Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Tabelionato da cidade de Marmeleiro, desta Comarca, em data de 16 de outubro de 1.974, no Livro nº 12, às fls. 175 e verso a 176.- VALOR:- CR\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) - CONDIÇÕES:- Pura e simples.- Sem restrições.- Distribuição nº 289/77.- O referido é verdade e dou fé.- (Custas:- Regº-Cr\$ 280,00).-

(continua no verso)

CNM: 086983.2.0001860-89

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial

MATRÍCULA

=1.860=

FOLHA

=1=

VERSO

Arcelino Leal Santos

(continuação do anverso)

R - 2 - M-1.860 - Prot 8364 - 10/NOVEMBRO/1978.- Transferência

Integral.- Por Escritura Pública de compra e venda de 13 de junho de 1.978, lavrada nas Notas do Tabelionato desta cidade, da cidade e Município de Marmeleiro, desta Comarca de Francisco Beltrão, no Livro nº 16, às fls. 91 a 92; o imóvel urbano constante desta Matrícula foi adquirido integralmente pelo senhor NEREU MISERSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marmeleiro, desta Comarca, portador do CPF nº 196.886.529/20 e da Cédula de Identidade nº 1.277.937-PR., por compra feita de José Farias de Lara e sua mulher Da. Terezinha Farias de Lara, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Marmeleiro-PR., portadores do CPF nº 083.925.799/68; ele portador da C.I. nº 1.094.936-PR., ela filha de Valentin Pilati e de Catarina G. Pilatti; pelo preço de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros); não havendo condições.- Pura e simples.- O referido é verdade e dou fé.-

(Distribuição nº 7777/78).-

(Custas:- Regº-Cr \$ 975,00).

Arcelino Leal Santos

R-3- M- 1.860 - Prot 39.012 - 01/JULHO/1993.- Transferência

Integral|- Por Escritura Pública de Compra e venda lavrada nas Notas do Tabelionato do Distrito de Marmeleiro, desta Comarca, no Livro nº 22, às Fls. 330 em data de 16 de janeiro de 1.985, o imóvel urbano constante desta Matrícula, foi adquirido integralmente pela outorgada compradora, a MITRA - DIOCESANA DE PALMAS, Órgão da Igreja Católica, Apostólica Romana, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF nº 75.661.264/0019-14, no ato representada por seu procurador Sr. Josef Vandersnickt, belga, sacerdote, solteiro, portador da C.I. para estrangeiro nº 936.446-RG., e do CPF/MF Nº 014.559.669/91, residente e domiciliado na cidade de marmeleiro, por compra feita de Nereu Miserski e sua mulher Nadir Rodrigues Leal Miserski, brasileiros, casados, ele comerciante, portador da C.I. nº 1.277.937-PR., ela do lar, portadora da C.I. Nº 909.262-PR., e inscritos no CPF/MF nº 196.886.529/20, residente e domiciliada na cidade de marmeleiro-PR., pelo preço de Cr\$ 1.170.000 (um milhão, cento e setenta mil cruzeiros), não havendo con-

(CONTINUA NA FL. 2)

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Arcelino Leal Santos - Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

MATRÍCULA
=1.860=

FOLHA
=2=

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

(continuação da FL. 1 verso)
não havendo condições.- Pura e simples.- Apresentado o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão (ITBI).- O Referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 01 de julho de 1.993.- (Distr. Nº 1.608/93).-

Arcelino Leal Santos

R- 4- M- 1.860 - Prot 43.374 - 04/DEZEMBRO/1996;- Transferência Integral:- Por Escritura Publica de DOAÇÃO, lavrada nas Notas do Tabelionato do Distrito e Município de Marmeleiro, - desta Comarca, no Livro nº 05-Aux. às Fls. 143, em data de 15 de agosto de 1.994, o imóvel urbano constante desta matrícula, foi adquirido integralmente pelo outorgado donatário, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CGC/MF nº 76.205.665/0001-01, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valmor Felipe, qualificado na Escritura; através de Doação feita pela Mitra Diocesana de Palmas, entidade religiosa, com sede na cidade de Palmas-PR., inscrita no CGC/MF Nº 75.661.264/0001-95, no ato representada pelo Sr Bispo Diocesano Dom Agostinio José Sartori, qualificado na Escritura; a cujo imóvel foi atribuído o valor de R\$ 1.553,42 (ummil, quinhentos e cinquenta e três Reais e quarenta e dois centavos), não havendo condições.- Pura e simples.- Isenta de Recolhimento de Imposto de Transmissão.- O REferido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 1.996 (Dist.nº 1.565/94).- CUSTas:-1.260,000VRC).-

Arcelino Leal Santos

AV - 5 - M-1.860 - Prot 43439 - 27/DEZEMBRO/1.996.- Averbação de Demolição da Construção Existente.- Procedese esta Averbação nos termos da Certidão Cadastral fornecida em data de 19/12/1996, pela Prefeitura municipal de marmeleiro-PR., para constar que a Casa de Madeiras e demais beifeitorias descritas nesta Matrícula, foram totalmente demolidas.- Dessa maneira, deixa de existir edificações ou benfeitorias no referido imóvel, passando o mesmo a ter a característica de imóvel vago.- O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 27 de Dezembro de 1.996.-

Arcelino Leal Santos

(CONTINUA NO VERSO)

CNM: 086983.2.0001860-89
ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial

MATRÍCULA

=1.860=

FOLHA

=2=

VERSO

(continuação do anverso)

R - 6 - M-1.860 - Prot 43439 - 27/DEZEMBRO/1.996.- Transferência Integral.- Por Escritura Pública de Doação, lavrada nas Notas do Tabelionato do Distrito Judiciário e Município de - Marmeleiro-PR., desta Comarca, no Livro nº 07, às fls. 036, em data de 19 de Dezembro de 1.996; o imóvel urbano constante desta Matrícula, foi adquirido integralmente pela Outorgada-Donatária, a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, entidade religiosa - com sede na cidade de Palmas-PR., inscrita no CGC/MF sob nº - 75.661.264/0001-95, no ato representada pelo seu Bispo Diocesano, Dom Agostinho José Sartóri, brasileiro, solteiro, maior religioso, portador da C.I. nº 278.014-PR. residente em Palmas-PR., e este, no ato representado por seu procurador, Sr. Renato Benedetti, italiano, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado na cidade de Marmeleiro-PR., portador do CPF/MF Nº 319.917.939/87, adquirido através de Doação feita - pelo Outorgante-Doador, o Município de Marmeleiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Marmeleiro-Pr., inscrito no CGC/MF sob nº 76.205.665/0001-01, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Valmor Felipe, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 824/96 de 29/08/1996.- A presente Doação foi feita à título gratuito, sem encargos ou obrigações.- A presente transação está isenta do recolhimento do Imposto de Transmissão (ITBI), em virtude do - transmitente ser o próprio Município de Marmeleiro-PR.- O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 27 de Dezembro de 1.996.- (Distribuição nº 1727/96).- *Arcelino Leal Santos* (Custas:- Regº-1.260,00VRC).-

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do documento arquivado neste Cartório e foi emitida no início do expediente.

02 de maio de 2024.



CLACI ESCHER
ESCREVENTE SUBSTITUTA LEGAL
Port. 30/2023

- () Vitor Hugo Della Pasqua - Oficial - Port. 43/2022
 Claci Escher - Escrevente Substituta Legal - Port. 39/2023
 () Adrielly Stefani Gomes - Escrevente - Port. 40/2023
 () Liliane Furlan - Escrevente - Port. 16/2023
 () Joice Aparecida Stempovski - Escrevente - Port. 17/2023

Certidão fornecida nos termos do § 1º art 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada pela Lei 3216 de 30/06/76.

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.05EHv.Cr4W
e-eZhJz.F481q

<https://selo.funarpen.com.br>

Emol.....	RS 38,55
Reg. Excedentes: ..	Isento
Buscas.....	RS 9,45
Funrejus.....	RS 9,64
Selo.....	RS 8,00
FADEP.....	RS 1,93
ISS.....	RS 0,96
TOTAL.....	RS 68,53



DECLARAÇÃO

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
CNPJ: 75.661.264.0019-14		
Telefone: (46)3525-1215 / 46 9 9979-1034		
E-mail: paroquiasantarita_edi@hotmail.com		
Endereço: RUA RIGOLETO ANDRIOLI		Nº: 285
Bairro: CENTRO		
CEP: 85615000	Cidade: MARMELEIRO	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome: FLAVIO LUIZ VOLPATTO		
Carteira de Identidade: 3.779.800-2		
CPF: 524.671.209-53		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

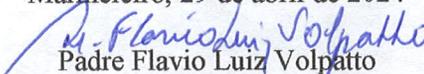
Banco nº: CRESOL	Agência nº: 1002
C/C nº: 61964	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o(a) Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail: paroquiasantarita_edi@hotmail.com
Telefone: (46) 3525-1215 / 46 9 9979-1034

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Marmeleiro, 29 de abril de 2024


Padre Flavio Luiz Volpatto
Pároco



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

55

Marmeleiro, 07 de maio de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Assistência Social, conforme consta nos autos, para a locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 766/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp663a59df1b50f>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 07/05/2024 13:41





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

56

Marmeleiro, 07 de maio de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 07 de maio de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	766/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social
Valor Máximo:	R\$ 4.132,80

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.10.00.00	0	122.201,26

Obs.: Saldo orçamentário em: 07/05/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

57

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° ***/2024 (Inexigibilidade de Licitação N° ***/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada por seu administrador, Sr. ***, portador da cédula de identidade civil (RG) nº *** SSP/**, e inscrito no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **LOCADORA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação N° ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Inexigibilidade de Licitação nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo a necessidade do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid. Medida	Descrição	Valor Diário	Valor Mensal	Valor Total
01	80	Dias	Locação do espaço físico situado nas dependências do imóvel da Capela do Bairro Ipiranga, sob o endereço: Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1041, Bairro Ipiranga, Município de Marmeleiro, Paraná.	51,66	1.550,00	4.132,80
Valor Total						4.132,80

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a Inexigibilidade de Licitação nº ***/2024, a proposta da LOCADORA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da LOCADORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCATÁRIO, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº ***/2024

(Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2024 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LOCADORA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela LOCADORA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:



Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.10.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 80 (oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ****, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto desta dispensa, servirá para a realização de curso em parceria entre com SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, em data a ser definida pelo cronograma do Departamento de Assistência Social, localizado na Avenida Macali, nº 255, centro, no Município de Marmeleiro.

8.2. A locação deverá obedecer às obrigações do LOCATÁRIO e destina-se para a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, de segunda a sexta feira, das 13h30 às 17h30, totalizará em 80 (oitenta) dias de locação.

8.3. Será de responsabilidade da LOCATÁRIO o fornecimento de todo material necessário para a realização do curso e da LOCADORA a disponibilização do imóvel.

8.4. O imóvel poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da LOCADORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.

8.5.4. O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A LOCADORA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.6. Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete à LOCATÁRIO:

10.1. Pagar, pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.

10.2. Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

10.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

10.4. Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

10.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

10.6. Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.8. Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

10.9. Comunicar à LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LOCADORA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.11. Efetuar o pagamento à LOCADORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.12. O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Compete à LOCADORA:

11.1. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

11.2. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

11.3. Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



11.4. Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

11.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.6. O presente contrato obriga não só as parte do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A LOCADORA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao LOCATÁRIO.

12.4. A LOCADORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A LOCADORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se a LOCADORA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora: Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sr. Marizete Kowalski Olinquevez.

13.5. As comunicações entre Município e a LOCADORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.



- 13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a LOCADORA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da LOCADORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o LOCATÁRIO, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo LOCATÁRIO nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica LOCADORA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade LOCATÁRIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do LOCATÁRIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

67

ESTADO DO PARANÁ

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

LOCATÁRIO

EMPRESA

Representante

LOCADORA



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 766/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 112/2024 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de locação de espaço físico para realização de curso de auxiliar de cozinha. A justificativa para a contratação é de que o Município firmou parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR, cabendo ao primeiro disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas práticas e teóricas, nos termos do requerimento n.º 025/2024, oriundo do Departamento de Assistência Social.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Denota-se que o art. 74, inciso V da Lei das Licitações reconhece que, imóveis cujas características das instalações, bem como de sua localização tornem necessária sua escolha podem ser locados por inexigibilidade de licitação, mesmo que hajam outras alternativas.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do local apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha considerou que o imóvel a ser disponibilizado conta com os requisitos necessários para atendimento à demanda, bem como pela localização adequada.

Foi realizada avaliação do imóvel, por parte de comissão designada para este fim com o objetivo de aferir o valor proposto, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais). Segundo o laudo de avaliação se concluiu que o valor é condizente com os valores de mercado, estando, desta forma, cumpridas as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da Mitra Diocesana de Palmas para fornecimento do espaço público, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 766/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

1 – OBJETO: Locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*”

Considerando a parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, onde as responsabilidades do Município estão em disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas práticas e teóricas e a divulgação e captação dos alunos.

Considerando que, os imóveis de propriedade do Município com cozinhas com características similares ao requerido para a realização desse evento, estão todas sendo utilizadas nesses períodos.

Considerando a impossibilidade da mudança do período e horários da realização do curso.

Considerando a necessidade de locação para a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, de segunda a sexta feira, das 13h30 às 17h30, totalizará em 80 (oitenta) dias de locação.

Considerando não existir outros imóveis aptos a suprir as necessidades de equipamentos e espaço físico para a realização do curso, conforme pesquisa com imobiliárias do Município de Marmeleiro em anexo ao presente processo.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O imóvel escolhido e disponível para locação está localizado em uma área próxima à área central da cidade, Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1041, Bairro Ipiranga, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, o que favorece o acesso dos munícipes e trata-se de espaço condizente às necessidades do Departamento por dispor de estrutura física adequada para dar atendimento as necessidades do evento: cozinha equipada com todos os itens necessários para o andamento do curso.

Considerando que este espaço físico, situada na Capela do Bairro Ipiranga é de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Considerando todo o exposto, justifica-se a locação do imóvel de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14, pois a Administração Municipal juntamente com o Departamento de Assistência Social necessita de espaço para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro.

4 – EMPRESA:

Empresa: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CNPJ: 75.661.264/0019-14

Endereço: Rua Rigoletto Andreoli, nº 285

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85.615-000

Bairro: Centro

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Considerando Laudo de Avaliação, de 12 de abril de 2024, da Comissão para Avaliação de Bem Imóvel constituída através da Portaria nº 7.299 de 12 de abril de 2024, onde estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 1.660,84 (um mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

72

quatro centavos) e considerando a proposta da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, no valor mensal de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) em anexo ao presente processo, o valor a ser contratado foi o da proposta da empresa.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.10.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 766/2024, atendendo ao Departamento de Assistência Social, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.277 de 14/03/2024

Everton Leandro Camargo Mendes
Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 15:32-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp63e683bfbfd>
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 10/05/2024 15:32





Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a locação é de R\$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

O Processo Administrativo Eletrônico para locação foi autuado sob o nº 766/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 005/2024.

A decisão pela locação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta e Avaliação do Imóvel
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.10.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 112/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Matrícula do Imóvel a ser contratado;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

74

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.277 de 14/03/2024

Everton Leandro Camargo Mendes
Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 15:33-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p663e68643c50d>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 10/05/2024 15:33





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

75

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 766/2024 – Cód. Verificador: 9O72WNRM.

OBJETO: Locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

VALOR TOTAL: R\$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p63e6c4d226ba3>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 10/05/2024 15:49



PORTARIA Nº 7.277, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 5 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;
- III – Franciéli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

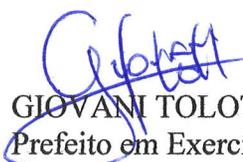
§2º Os servidores arrolados nos incisos do *caput* deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 2º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 14 de março de 2024.


GIOVANI TOLOTTI
Prefeito em Exercício

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2024
 Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações nº 14.132/21 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 112/2024, para a Câmara Municipal de Patro Branco, o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consultório ambulatorial, com visita domiciliar na estratégia saúde da família, área de atendimento técnico complementar de profissionais de medicina e cardiologia de médico auxiliar e médico plantonista 12x6 horas.
 Valor Global: R\$ 343.600,00
 Data: 10/05/2024
 Paulo Horn
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
 O(a) presidente do(a) ato de contratação que se dá, conforme para expreção em vigor, especialmente para Lei nº 14.132/21 e alterações posteriores, a área de parecer convocando para o ato de contratação de licitação, mediante:
 01) Homologação e Adjucação a presente Licitação, tendo em vista:
 a) Nº do Processo: 112/2024
 b) Nº de Licitação: 112/2024
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 10/05/2024
 e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consultório ambulatorial, com visita domiciliar na estratégia saúde da família, área de atendimento técnico complementar de profissionais de medicina e cardiologia de médico auxiliar e médico plantonista 12x6 horas.
 Total fornecedores: 04
 Total geral: R\$ 343.600,00

02) Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes:

Descrição da Despesa	Datação
Atendimento em Município Convencional	12/001/10.302.002/2024.3.30.39.99

Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 059 DE 10 DE MAIO DE 2024
 Súmula: Contratar o empregado aprovado no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 011 DE 10 DE MAIO DE 2024
 Súmula: Alterar a Resolução 132 de 30 de junho de 2022 – Plano de Emprego e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
164ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018:
 Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.
24ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023:
 Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos.
 A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.conims.com.br>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024
 Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações nº 14.132/21 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 111/2024, para a Câmara Municipal de Patro Branco, o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consultório ambulatorial, com visita domiciliar na estratégia saúde da família, área de atendimento técnico complementar de profissionais de medicina e cardiologia de médico auxiliar e médico plantonista 12x6 horas.
 Valor Global: R\$ 343.600,00
 Data: 10/05/2024
 Paulo Horn
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
 O(a) presidente do(a) ato de contratação que se dá, conforme para expreção em vigor, especialmente para Lei nº 14.132/21 e alterações posteriores, a área de parecer convocando para o ato de contratação de licitação, mediante:
 01) Homologação e Adjucação a presente Licitação, tendo em vista:
 a) Nº do Processo: 112/2024
 b) Nº de Licitação: 112/2024
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 10/05/2024
 e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde, nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consultório ambulatorial, com visita domiciliar na estratégia saúde da família, área de atendimento técnico complementar de profissionais de medicina e cardiologia de médico auxiliar e médico plantonista 12x6 horas.
 Total fornecedores: 04
 Total geral: R\$ 343.600,00

02) Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes:

Descrição da Despesa	Datação
Atendimento em Município Convencional	12/001/10.302.002/2024.3.30.39.99

Paulo Horn
Presidente

Câmara Municipal de Palmas
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024
 Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.268/2024, aplicado ao âmbito desta Câmara por força do Decreto Legislativo 02/2024, e demais normas aplicáveis.
OBJETO:
 Contratação de empresa para o fornecimento de 2 (duas) impressoras

multifuncionais monocromática com funções de cópia, impressão e digitalização.
Critério de Julgamento: menor preço por item
Período para entrega de proposta
 Até 17/05/2024 às 08:29
Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances
 Dia 17/05/2024 das 08:30 às 14:30
Local/Link: <https://www.gov.br/compras>
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
 R\$ 8.171,22 (Oito mil, cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos)
Id contratação PNCP: 77778728000173-1-000002/2024
 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 08:00 h às 11:30 h e 13:00 h às 17:30 h. Fone: (46)3262-1509, no endereço eletrônico www.camarapalmas.pr.gov.br, acessando o menu Licitações, ou pelo email: licitacao@camarapalmas.pr.gov.br.
LIVIA MICKAELE ALVES XAVIER - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024
 Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.268/2024, aplicado ao âmbito desta Câmara por força do Decreto Legislativo 02/2024, e demais normas aplicáveis.
OBJETO:
 Contratação de empresa para o fornecimento de 1 (uma) tela de projeção elétrica para atender a necessidade do plenário da Câmara Municipal de Palmas.
Critério de Julgamento: menor preço por item
Período para entrega de proposta
 Até 21/05/2024 às 08:29
Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances
 Dia 21/05/2024 das 08:30 às 14:30
Local/Link: <https://www.gov.br/compras>
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
 R\$ 2.499,91 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove e noventa e um centavos)
Id contratação PNCP: 77778728000173-1-000003/2024
 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 08:00 h às 11:30 h e 13:00 h às 17:30 h. Fone: (46)3262-1509, no endereço eletrônico www.camarapalmas.pr.gov.br, acessando o menu Licitações, ou pelo email: licitacao@camarapalmas.pr.gov.br.
LIVIA MICKAELE ALVES XAVIER - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024
 Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.268/2024, aplicado ao âmbito desta Câmara por força do Decreto Legislativo 02/2024, e demais normas aplicáveis.
OBJETO:
 Contratação de empresa de operacionalização, publicação e manutenção do serviço de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Palmas/PR em diário oficial eletrônico.
Critério de Julgamento: menor preço por item
Período para entrega de proposta
 Até 23/05/2024 às 08:29
Data prevista para abertura da sessão pública e envio de lances
 Dia 23/05/2024 das 08:30 às 14:30
Local/Link: <https://www.gov.br/compras>
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
 R\$ 6.299,64 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
Id contratação PNCP: 77778728000173-1-000004/2024
 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 08:00 h às 11:30 h e 13:00 h às 17:30 h. Fone: (46)3262-1509, no endereço eletrônico www.camarapalmas.pr.gov.br, acessando o menu Licitações, ou pelo email: licitacao@camarapalmas.pr.gov.br.
LIVIA MICKAELE ALVES XAVIER - Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Patro Branco
MUNICIPIO DE PATRO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 90/2024/CP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 57/2024. PROCESSO Nº 57/2024. EMENDA DE BANCADA 92/2023. PARTES: Município de Patro Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação Patrobranquense de Bochas, inscrita no CNPJ nº 09.943.940/0001-99. **OBJETO:** Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros através das emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 162/2023, para Organizações da Sociedade Civil de Patro Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. O projeto a ser executado é da Associação Patrobranquense de bochas que visa fomentar a modalidade de bocha da associação com apoio a 60(sessenta) atletas das equipes adulta e juvenil masculina e feminina que

irão participar do Campeonato Paranaense e jogos abertos do Paraná. Ainda irá proporcionar atividades para 10(dez) atletas iniciantes em um escola de formação social. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1339 - 12744. **GESTOR:** Rony Marcelo Slaviero. **Pato Branco, 09de Maio de 2024.** Valmir Tassa - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATRO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
396	Sandra Maria da Rosa	Execuora CC	09/05/2024
397	Nalanda da Cruz Alves	Nomeia CC	09/05/2024
398	Sandra Maria da Rosa	Nomeia CC	09/05/2024
399	Prefeito Municipal	Tabula Salaria 2024	09/05/2024

A publicação (na íntegra dos) atos e atos anexas (n) se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 10 de maio de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 06de julho de 2017.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos
CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 007/2024
1 – Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2022 – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA CONTRATADA: ZION SYSTEM LTDA, sob CNPJ 40.912.824/0001-52, sediada na sediada na Rua Baobá, 673 - Centro, na cidade de Quedas do Iguaçu – PR, representada pelo seu responsável legal o Sr. Maicon Junior Silveira, portador do CPF 086.072.789-25 e RG nº 10.525.066-8 SESP-PR - VALOR: A partir de 1º de maio de 2024, acrescenta-se o valor de R\$ 109,53 (cento e nove reais e cinquenta e três centavos) ao valor original do contrato, passando a ser o valor anual de R\$ 3.330,93 (três mil trezentos e trinta reais e noventa e três centavos), em virtude do reajuste de 3,40% do INPC (acumulado de abril de 2023 a março de 2024). **PRAZO:** Fica alienada a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – Prorroga-se o período de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10 de maio de 2025, podendo ser rescindido por ambas partes, com aviso prévio ou prorrogado, caso entendido pela contratante, dentro das normas da Lei 8.666/93.
OBS: Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no site www.cmvv.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RADIO CRISTAL LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa no ramo de radiodifusão sonora em frequência modulada ou ondas médias – Imprensa falada para divulgação de campanhas, atos oficiais, avisos e outras matérias de interesse dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.
LOTE/GRUPO 01

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	640	Serv.	Spoores durante a programação diária de emissora, com duração de 30 (trinta) segundos.	35,00	22.400,00
02	485	Serv.	Spoores durante a programação diária de emissora com duração de 45 (quarenta e cinco) segundos.	47,00	22.795,00
03	385	Serv.	Spoores durante a programação diária de emissora com duração de 60 (sessenta) segundos.	66,00	25.410,00
04	60	Serv.	Spoores de 15 (quinze) minutos ininterruptos em alguns sábados no horário das 11:45 às 12:00 horas para apresentação de um programa com matérias editadas, produzidas pela assessoria de Imprensa do Município.	948,00	56.700,00
05	50	Serv.	Spoores de 10 (dez) minutos ininterruptos nos sentas-feiras no horário das 09:00 às 09:10 horas para apresentação de um programa com matérias e assessoria de imprensa, por servidores do Departamento de Meio Ambiente.	640,00	32.000,00
Valor Total Estimado				159.305,00	

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de maio de 2025. **DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 10 de maio de 2024. **Marmeleiro, 10 de maio de 2024.**
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
 Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 766/2024 – Cod. Verificador: 9072WNRM.
OBJETO: Locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.
VALOR TOTAL: R\$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).
Marmeleiro, 10 de maio de 2024.
Paulo Jair Pilati Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1713- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (596)	951	10.000,00
005	Conselho Tutelar		
08.243.0025.2.088.000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (604)	877	3.444,00
SUBTOTAL			174.183,30
TOTAL GERAL			324.183,30

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor **324.183,30 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos)**, conforme incisos I e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS	
001	Divisão de Viação e Obras	
26.782.0005.2.013.000	Manutenção dos Trabalhos Rodoviários	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (145)	000
TOTAL		150.000,00

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	877	3.444,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	914	5.100,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	916	10.003,45
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	940	34.000,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	949	30.000,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	951	10.000,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	1022	81.635,85
TOTAL		174.183,30
TOTAL GERAL		324.183,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 13 de maio de 2024.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.318, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Concede licença maternidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à servidora pública **EDIANE NAIR DA PONT**, matriculada sob nº 16586/1, cargo de Professor de Educação Infantil, no período de 13 de maio de 2024 a 9 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 13 de maio de 2024.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 766/2024 – Cód. Verificador: 9O72WNRM.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1713- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

VALOR TOTAL: R\$ 4.132,80 (quatro mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RADIO CRISTAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa no ramo de radiodifusão sonora em frequência modulada ou ondas médias – imprensa falada para divulgação de campanhas, atos oficiais, avisos e outras matérias de interesse dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	640	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora, com duração de 30 (trinta) segundos.	35,00	22.400,00
02	485	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora com duração de 45 (quarenta e cinco) segundos.	47,00	22.795,00
03	385	Serv.	Inserções durante a programação diária da emissora com duração de 60 (sessenta) segundos.	66,00	25.410,00
04	60	Serv.	Espaço de 15 (quinze) minutos ininterruptos em alguns sábados no horário das 11:45 às 12:00 horas para apresentação de um programa com matérias editadas, produzidas pela assessoria de Imprensa do Município.	945,00	56.700,00
05	50	Serv.	Espaço de 10 (dez) minutos ininterruptos nas sextas-feiras no horário das 09:00 às 09:10 horas para apresentação de um programa com matérias transmitidas ao vivo , por servidores do Departamento de Meio Ambiente.	640,00	32.000,00
Valor Total Estimado					159.305,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de maio de 2024.

Marmeleiro, 10 de maio de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	766/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de espaço físico, para dar atendimento a realização do Curso de Auxiliar de Cozinha, uma parceria entre o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR e o Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	0901082440022203533903910000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.132,80
Data Publicação Termo ratificação	13/05/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	